

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA

Inclua-se no Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, a alteração dos seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 611-A

.....

Inciso XIII – duração e registro de jornada de trabalho normal e extraordinária.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A previsão legal da possibilidade de negociação dos meios a serem adotados para o registro da jornada de trabalho é de grande importância

considerando-se as diferentes condições de trabalho nas diversas atividades de produção e serviços em que são contratados os trabalhadores.

A norma merece aperfeiçoamento para permitir que mediante negociação coletiva sejam estabelecidas jornadas de trabalho normal e extraordinárias em razão das condições específicas da atividade, nem sempre atendidas pela camisa de força da jornada normal de 08 (oito) horas e com limite de horas extras.

São comuns jornadas de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas nas áreas de saúde, segurança e outras, ou mesmo mais longas de 15 (quinze) dias por 15 (quinze) dias nas plataformas marítimas, além de outros exemplos.

A lei deverá dar segurança jurídica nas negociações coletivas que estabelecer regras especiais sobre a jornada de trabalho como forma de evitar conflitos.

Sala das Comissões, em de de 2017

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**